

corretamente fixada. Incidência da Súmula nº 85, do STJ. Honorários corretamente fixados, com base no art. 20, §4º, do CPC/73, vigente à época. Termo inicial de incidência dos juros que merece reforma. Dívida tributária. Aplicação da súmula nº 188, do STJ. Fluência a partir do trânsito em julgado. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REFORMOU-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA, EM SEDE DE REEXAME NECESSARIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**075. APELAÇÃO 0022607-11.2010.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0022607-11.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00009420 - APELANTE: SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA LOROZA APELANTE: BEATRIZ HELENA CHAVES RENNO LOROZA ADVOGADO: FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES OAB/RJ-084802 APELADO: VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A APELADO: ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA APELADO: AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO, ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. SENTENÇA QUE CONDENOU EM LUCROS CESSANTES E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS FACE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Dano moral configurado. Atraso de quase três anos após o período de prorrogação. Fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que atente aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. Impossibilidade de compensação de honorários como advento do art. 85, § 14, do NCP. Fixação dos honorários no percentual de 10%, pagos pelas partes, tendo em vista a sucumbência recíproca. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**076. APELAÇÃO 0020199-40.2016.8.19.0014** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0020199-40.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00013721 - APELANTE: PAULO JUNIOR DA SILVA PEGAS ADVOGADO: CRISTIANO LEANDRO FERREIRA OAB/RJ-158159 APELADO: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: FLÁVIA DA CONCEIÇÃO GOMES OAB/RJ-131229 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. OPERADORA DE TELEFONIA. CONTRATO CANCELADO PELO CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. PEDIDO DE DANOS MORAIS E EXCLUSÃO DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR QUE MERECE ACOLHIMENTO PARCIAL. Negativação no cadastro restritivo de crédito. Dano moral in re ipsa. Súmula nº 89, do TJRJ. Verba indenizatória que merece ser majorada para o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Mantida a fixação da verba honorária de 10% sobre o valor a condenação. Precedentes desta e. Corte. Parcial provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**077. APELAÇÃO 0013215-89.2015.8.19.0203** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0013215-89.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00017011 - APELANTE: LAURA CORREA BARROS APELANTE: HUGUARACYARA GONÇALVES DE ABREU APELANTE: ELAINE QUIARELLI DE CARVALHO APELANTE: LUCIANA QUIARELLI DE CARVALHO APELANTE: JORGE AFFONSO DA ROSA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MARQUES SALGADO OAB/RJ-074816 APELADO: NEIDA BOYD HILDEBRANDT **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. CONTAS NÃO PRESTADAS PELA SÍNDICA. INICIAL COM CUMULAÇÃO DE PEDIDOS QUE NÃO SE ADEQUAM AO RITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DOS AUTORES. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO QUE SE MANTÉM. Inicial distribuída com cumulação de pedidos de ritos especiais - prestação de contas, consignação em pagamento e indenização. Autores devidamente intimados para emendar a inicial, quedaram-se inertes. Correta aplicação do art. 321 c/c 330, IV do CPC pelo juízo de 1º grau. Precedentes desta e. Corte. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**078. APELAÇÃO 0013136-93.2014.8.19.0026** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAPERUNA 1 VARA Ação: 0013136-93.2014.8.19.0026 Protocolo: 3204/2018.00008030 - APELANTE: GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S A ADVOGADO: MARIA ABREU DO VALLE OAB/RJ-145508 ADVOGADO: HUGO BENAMOR FERILLES OAB/RJ-152961 ADVOGADO: BRUNO CASTELO BRANCO CAMARGO PEREIRA OAB/RJ-152963 APELADO: BREYENES FERNANDES COELHO ADVOGADO: RACHEL MATTOS DE CARVALHO OAB/MG-105757 ADVOGADO: JULIANA ROSA GONZAGA OAB/MG-100089 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Recurso visando a reforma do julgado, para desconsiderar os aluguéis e encargos no período de 24/10/2014 a 30/03/2016. Apelado que só teve acesso ao imóvel com o mandado de imissão na posse, cumprido em 30/03/2016. Alegação da apelante que o contrato foi encerrado com o envio de correspondência ao recorrido, em 24/10/2014, informando a desocupação do bem e disponibilidade das chaves, eis que se recusou a recebe-las. Impossibilidade. Necessidade de comprovação inequívoca da entrega das chaves ou sua consignação em Juízo. Apelante locatário que não se desincumbiu de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado locador. Precedentes. Majoração dos honorários para 15% do valor da condenação. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**079. APELAÇÃO 0033482-38.2013.8.19.0014** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0033482-38.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00012639 - APELANTE: JOÃO VÍCTOR SILVA VILA VERDE ADVOGADO: THAIS DO ROSÁRIO ALMEIDA OAB/RJ-121605 APELADO: MRV MRL XXXVI INCORPORAÇÕES SPE LTDA ADVOGADO: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB/MG-080055 ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO OAB/MG-108654 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA". PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. Matéria de afetação do REsp. 1.601.149/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, ATÉ QUE SEJA PROFERIDA DECISÃO NO RECURSO ESPECIAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**080. APELAÇÃO 0004348-33.2015.8.19.0066** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL Ação: 0004348-33.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00004329 - APELANTE: RAFAEL CARLOS DE BARROS ADVOGADO: NATHÁLIA DALBONI DE ABREU COUTINHO OAB/RJ-174776 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BERNARDO BICHARA